



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2021 –  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

**O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.**

**I – Objeto:** O objeto visa a contratação de empresa especializada em sistema de informática para realização de planilhas de precificação para o transporte escolar.

**II – Contratada:** IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA – CNPJ 02.310.921/0001-86

**III - Justificativa da inexigibilidade e razão da escolha do fornecedor:** Justifica-se a presente inexigibilidade em razão da necessidade de uma melhor gestão e celeridade nos procedimentos e atividades nas secretarias municipais, bem como, do cumprimento eficiente de sua missão, buscamos aprimorar e assegurar a qualidade dos serviços realizados aderindo a novas soluções focando no incremento da segurança na precificação dos custos do transporte escolar. Assim, atendido o disposto no art. 25, II, §1º, da Lei 8.666/93, logo, a contratação encontra amparo legal.

**IV - Justificativa do preço:** O valor da prestação dos serviços é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) pago em parcela única. Logo, atendido o disposto no art. 26, II e III, da Lei 8.666/93.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Prefeito, Sr. **EDUARDO BONOTTO**, para ratificação.

**CARLOS LUIZ LUCHESE**  
COORDENADOR. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
ORÇAMENTOS E PROJETOS  
Decreto 17.151/2017

São Borja-RS, 24 de setembro de 2021.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

**EDUARDO BONOTTO**  
Prefeito de São Borja

---

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de licitação nº 014/2021/SMPOP/CDL;  
Objeto: O objeto visa a contratação de empresa especializada em sistema de informática para realização de planilhas de precificação para o transporte escolar;  
Contratada: **IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - CNPJ 02.310.921/0001-86**  
Valor mensal: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);  
Rubrica: 12.02.2125.3.3.90.40.00.00.00.1028 (3895) Base legal: art. 25, II, §1º, da Lei 8.666/93.

São Borja (RS), 24 de setembro de 2021.